



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR N. 1 / 2.012

DE 10 DE JANEIRO DE 2012

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, os empregos públicos constantes do Anexo I, com as respectivas nomenclaturas, carga horária, funções e remunerações.

Artigo 2º - Os empregos de que trata o Artigo 1º, serão para admissão pela CLT e por concurso público na forma prevista na Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 10 de janeiro de 2.012.

Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO I

Lei Complementar n. 1/2012

Nomenclatura	Funções	Carga Horária Semanal	Remuneração	Qtde
Professor de educação básica II/Informática	Deverá ministrar aulas de informática para os alunos da rede municipal de ensino, possuindo formação em nível superior da área de sua atuação.	Jornada Parcial – 25 Jornada Completa – 30 Jornada Integral - 40	10,90 hora/aula	04

* Remuneração referente a Lei Municipal n.º 1212 /2010 e 1274/2011.

Pinhalzinho, 10 de Janeiro de 2012.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal